



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Administração e Finanças

Processo nº 1370.01.0054488/2022-96

Ubá, 09 de dezembro de 2025.

Procedência: Despacho nº 109/2025/FEAM/URA ZM - CAF

Destinatário(s): Nathanne Ferreira Viana

Assunto:

DESPACHO

Procedência: Despacho nº 54/2025/FEAM/URA ZM MATA-CAF

Empreendimento: AUTO POSTO DE TREVO BR 353 LTDA		CNPJ: 24.404.526/0001-03
Assunto: Anulação/cancelamento de LAS CAD nº 492/2021.		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Mendes Braga de Andrade – Gestor Ambiental CAF-ZM	1.390.420-6	
Sílvia Cristiane Lacerda Barra - Coordenadora Regional de Administração e Finanças	1.167.076-7	
Destinatário: Nathanne Ferreira Paiva, Chefe Regional.		
Sra. Chefe Regional,		
Tendo em vista que o empreendimento Auto Posto de Trevo BR 353 Ltda. (CNPJ: 24.404.526/0001-03), localizado Rua Oliveiro Lídio de Almeida, 219, Centro, no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, obteve a LAS CAD nº 492/2021 (56353565) em 28/01/2021 para a atividade F-06-01-7, com classe predominante resultante 2 e critério locacional 0, emitida pela Unidade de Regularização Ambiental da Zona da Mata;		
Considerando que o empreendimento, através de sua procuradora Sra. Angélica Aparecida Venâncio Villar, realizou peticionamento junto à URA/ZM (56353560) solicitando o cancelamento do supracitado Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado;		

Considerando que a 4ª CIA MAMB realizou fiscalização no local a fim de verificar a existência de operação conforme REDS 120306899, sendo informado pelo Sr. Juvenal no momento que o empreendimento supracitado não se encontra em operação, sendo realizada baixa do CNPJ junto à Junta Comercial de Minas Gerais em 04/10/2022 conforme documento 56353564;

Também fora esclarecido que houve alteração na administração do empreendimento e que o novo proprietário, ao assumir o negócio, optou por não solicitar a mudança de titularidade, criando uma nova pessoa jurídica para prosseguir com as atividades, com a emissão de nova licença ambiental (120433073). Ademais, ressalta-se que o responsável técnico à época não comunicou ao órgão ambiental competente que o empreendimento não se encontrava mais em operação e que as atividades já haviam sido encerradas;

Considerando que o empreendimento em questão não se encontra em operação e que as atividades foram encerradas, conforme constante no Art. 38 do Decreto nº 47.383/2018:

#### "Subseção VIII

##### Do Encerramento e da Paralisação Temporária de Atividades

Art. 38 - Ressalvados os casos previstos em normas específicas, o empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento o encerramento de atividade ou de empreendimento, bem como sua paralisação temporária, quando ocorrer por período superior a noventa dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 1º - A comunicação deverá ser feita no prazo de até trinta dias, contados da data de encerramento ou de início da paralisação temporária, mediante requerimento dirigido ao órgão ambiental competente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - data e motivo do encerramento ou da paralisação temporária;

II - comprovação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento, quando for o caso;

III - projeto de ações necessárias à paralisação e reativação das atividades, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART -, quando se tratar de paralisação temporária;

IV - projeto de descomissionamento, com cronograma e ART, quando se tratar de encerramento de atividade.

§ 2º - Após a execução das medidas previstas no projeto de descomissionamento, o empreendedor deverá enviar ao órgão licenciador relatório final, acompanhado de ART, atestando seu fiel cumprimento.

§ 3º - No caso de encerramento de atividade, o órgão ambiental revogará as respectivas licenças.

§ 4º - Para a retomada da operação de empreendimentos paralisados temporariamente, cuja LO se encontre vigente, deverá ser apresentado pelo empreendedor relatório de cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação e à reativação das atividades, para aprovação.

§ 5º - As LO de empreendimentos paralisados temporariamente poderão ser renovadas, desde que haja desempenho ambiental satisfatório durante o período de operação e integral cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação e à reativação das atividades".

Neste sentido, resta claro que o empreendimento não se encontra em operação, tendo outra pessoa jurídica instalada e funcionando no local, sendo necessário o cancelamento da referida licença ambiental através do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) conforme o presente peticionamento;

Considerando a competência atribuída à Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, alterada pela Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, bem como pelo Artigo 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023;

Com base na fundamentação apresentada neste documento, sugerimos o cancelamento do Certificado nº 492 emitido em 28/01/2021 para o empreendimento Auto Posto de Trevo BR 353 Ltda., com as devidas publicações no Diário Oficial do Estado e notificação ao requerente;

Caso a empresa deseje retomar a operação da atividade, poderá proceder à formalização de novo processo de licenciamento ambiental junto ao SLA.

**DECISÃO/DESPACHO**

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais, o cancelamento/revogação do Certificado nº 492/2021 de titularidade do empreendimento Auto Posto de Trevo BR 353 Ltda., no município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, nos termos do Artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

À Coordenação Administração e Finanças da URA/ZM, para providências.

**Nathanne Ferreira Paiva**

Chefe Regional

Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata – URA/ZM



Documento assinado eletronicamente por **NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe Regional**, em 11/12/2025, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Mendes Braga de Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 11/12/2025, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristiane Lacerda Barra, Coordenadora**, em 11/12/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **129068533** e o código CRC **C746B53A**.